

LEI COMPLEMENTAR Nº 90, DE 1º DE OUTUBRO DE 1997.

Determina os casos em que forças estrangeiras possam transitar pelo território nacional ou nele permanecer temporariamente.

RETIFICAÇÃO

Nas assinaturas, por ter saído com incorreção no D.O.U. dos dias 2 e 6-10-97, leia-se: Marco Antonio de Oliveira Maciel, Waldemar Nicolau Canellas Junior, Germano Arnoldi Pedrozo, João Augusto de Medicis e Lélío Viana Lobo.

winword/imprensa/retifica/lei/assinat2.doc

Retificado ( ) Republicado  
Seção 1 D.O.U. de -7 OUT 1997